



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 - Jardim Marco Zero – Macapá/AP
Telefone: (96) 3312-1730 / 3312-1729
CNPJ: 34.868.257/0001-81

REQUERIMENTO
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Solicito **isenção do pagamento do Imposto de Renda**, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

1. Dados do Requerente

Nome completo*:			
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):			
Data de nascimento*:	CPF*:	RG*:	
Matrícula SIAPE*:	Cargo*:	Classe*:	Padrão*:
Endereço completo*:			
Bairro*:			
Cidade*:		UF*:	CEP*:
Telefone residencial: ()		Celular*:()	
E-mail*:			

* preenchimento obrigatório

2. Procurador/Curador

Em caso de apresentação de requerimento por procurador ou curador, informar:

Nome completo*:	
CPF*:	RG/OAB*:
Telefone: ()	Celular*:()
E-mail*:	

* preenchimento obrigatório

3. Documentos que deverão ser anexados a este requerimento

a) Cópia dos Exames médicos
b) Comprovante de residência
c) Cópia do Laudo médico (para os casos de aposentadoria por invalidez)
d) Cópia de demais documentos que comprovem a constatação da doença grave prevista na Lei 7.713/88
d) Procuração/Certidão de Curatela (se requerimento apresentado por procurador/curador)

4. Declaração

Declaro, para fins de concessão da isenção de imposto de renda, que em relação a:

Veracidade das informações:
() As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

(Assinatura)

Informações complementares:

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Perícia

O Servidor(a) / Pensionista deverá, necessariamente, realizar avaliação pericial por junta médica oficial, a ser designada pela PROGEP.

Art. 6 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988

Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

Inciso XIV: os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos **portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.